



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR
ALEXANDRE MADURO - MDB

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 19.789, DE 01 DE JULHO DE 2015, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 19.789, de 01 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

Parágrafo único. O Título de Utilidade Pública somente será concedido às entidades e/ou associações que estejam em efetivo exercício dos serviços citados no *caput* há pelo menos um ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. Alexandre Maduro, em 11 de maio de 2026.

ALEXANDRE
ALMEIDA
MADURO:9434
3411249

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA
MADURO:9434341124
9

ALEXANDRE MADURO
Vereador – MDB



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR
ALEXANDRE MADURO - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 19.789/2015, que trata da concessão de títulos de utilidade pública pelo Poder Executivo, de maneira a mudar o tempo necessário de atividade dos entes aptos, de 2 (dois) para apenas 1 (um) ano.

Essa mudança, além de facilitar a referida concessão às entidades que prestam relevante serviço à população, também busca acompanhar o disposto na norma que trata da concessão estadual, qual seja, a Lei Estadual nº 4.321/1970, que prevê o prazo mínimo de 1 (um) ano de existência para o referido ato¹.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposta legislativa, ora submetida à apreciação dos nobres vereadores.

Gabinete do Ver. Alexandre Maduro, em 11 de maio de 2026.

ALEXANDRE
ALMEIDA
MADURO:94343
411249

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA
MADURO:94343411249

ALEXANDRE MADURO
Vereador – MDB

¹ LEI ESTADUAL nº 4.321/1970

Art. 2º Para ser declarada de utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:
d) prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.